

	<b>COMPLIANCE</b>	<b>Data:</b> 11/08/2025
	<b>POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES</b>	<b>Elaborador: Compliance</b> <b>Revisor: Comitê Auditoria Estatutário</b> <b>Aprovação: Conselho de Administração</b>
<b>Controle:</b> COM - POL - 005 V2		

## 1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Estabelecer diretrizes aos Colaboradores da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. (“Terra Santa”) em relação à concessão e/ou recebimento de presentes, brindes e hospitalidades, de modo a garantir a integridade, transparência e conformidade com as legislações aplicáveis, o Código de Ética e Conduta da Terra Santa e demais Políticas e/ou Procedimentos internos.

As orientações contidas nesta Política, aplicam-se a todos os Colaboradores e Partes Relacionadas. Esta, assim como outras Políticas, complementam a Política Anticorrupção da Terra Santa, sendo de adesão obrigatória a todos os seus Colaboradores e Parceiros, que devem conhecer, entender e aplicar seus princípios e diretrizes.

## 2. DEFINIÇÕES, TERMINOLOGIAS E SIGLAS

- **AGENTE PÚBLICO:** (i) Qualquer pessoa que exerça, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, ou função, independentemente da natureza deste, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, ocupação em órgãos, entidades estatais, nacionais ou não, ou que esteja em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, nacionais ou de país estrangeiro, ou em organizações públicas internacionais; (ii) qualquer pessoa relacionada a partidos políticos, executivos de partidos e candidatos a cargos públicos; (iii) também fazem parte deste conceito, as Pessoas Expostas Politicamente (PEP), assim considerados, nos termos da Resolução COAF nº 40/2021, os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, incluindo: (a) Detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (b) Ocupantes de cargos no Poder Executivo da União, como Ministros de Estado, cargos de Natureza Especial, dirigentes de entidades da administração pública indireta e cargos de Direção e Assessoramento Superior (DAS) de nível 6 ou equivalentes; (c) Membros do Poder Judiciário e do Ministério Público em instâncias superiores, como o Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores, Tribunais Regionais, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Procuradores-Gerais e Subprocuradores-Gerais; (d) Membros do Tribunal de Contas da União e do Ministério Público junto ao TCU; e (v) Além dos próprios agentes, também são considerados PEP seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
- **BRINDES / PRESENTES:** Itens sem valor comercial que sejam dados ou recebidos a título de cordialidade, propagação ou com o objetivo de promoção institucional, desde que possuam o

 <b>TERRA SANTA</b>	<b>COMPLIANCE</b>	<b>Data:</b> 11/08/2025
	<b>POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES</b>	<b>Elaborador: Compliance</b> <b>Revisor: Comitê Auditoria Estatutário</b> <b>Aprovação: Conselho de Administração</b>
<b>Controle:</b> COM - POL - 005 V2		

logotipo da empresa que concedeu o brinde (exemplos: chaveiros, calendários, agendas, material de escritório, pen drives etc.) ou presentes que tenham valor comercial de negociação e que não se enquadrem na definição de brindes.

- **CANAIS DE DENÚNCIA:** Instrumentos colocados à disposição pela Terra Santa aos seus Colaboradores, partes relacionadas e terceiros interessados para que possam apresentar queixas, denúncias, suspeitas de violações às Políticas, procedimentos e conduta ética exigidas pela Terra Santa em suas relações. Os Canais de Denúncia garantem atuação imparcial, imediata, sigilosa, com garantia de anonimato, sem represálias aos denunciantes (ainda que não se confirmem os fatos relativos à eventual denúncia), mantida a centralização desses canais por meio de uma empresa especializada. Os Canais de Denúncia estão disponíveis por quatro meios: (i) telefone (ligação gratuita): 0800 400 3333; (ii) *site*: [https://terrasanta.legaletica.com.br/client/se\\_home.aspx](https://terrasanta.legaletica.com.br/client/se_home.aspx); (iii) *e-mail*: [terrasanta@legaletica.com.br](mailto:terrasanta@legaletica.com.br) e (iv) *whatsapp*: 011 | 5039-9272.
- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** Órgão colegiado responsável pela aprovação e definição dos critérios, diretrizes e estratégias gerais da Companhia, incluindo políticas de remuneração, investimentos e demais decisões estratégicas.
- **DIRETOR(A) ESTATUTÁRIO(A):** Pessoa que ocupa posição de alta liderança na Companhia, responsável por definir e orientar as estratégias, interesses e normas organizacionais, garantindo que as operações estejam alinhadas com os objetivos e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- **COLABORADOR(ES):** São os empregados, diretores, estagiários e aprendizes da Terra Santa.
- **COMPLIANCE:** Área da Companhia com atribuição de garantir a integridade e ética da Companhia, nos termos das legislações vigentes aplicáveis e normas internas.
- **HOSPITALIDADE(S):** Aumento do nível de conforto ou bem-estar de um indivíduo ou grupo de indivíduos. Hospitalidades incluem, mas não se limitam, a hospedagens, viagens, passeios, entretenimento, ingressos para eventos esportivos e culturais, entre outros.
- **PARTE(S) RELACIONADA(S):** Para fins desta Política, são entidades, pessoas físicas ou pessoas jurídicas, que possuam relevância na organização gerencial da Companhia, conforme consta definido no item 9 da Resolução CVM 94 de 20 de maio de 2022 e CPC05.
- **TERCEIRO(S):** Pessoas físicas ou jurídicas que não integram diretamente o quadro funcional da Companhia, mas que mantêm algum tipo de relação contratual, comercial ou institucional com ela. Incluem-se nessa definição fornecedores, prestadores de serviço, consultores, parceiros de negócio e outros agentes externos que atuam em nome ou em benefício da Companhia.
- **TERRA SANTA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS:** Pode ser denominada como “Companhia”, “Terra Santa”, ou “Empregadora” em todos os casos abrange suas subsidiárias e controladas.
- **VÍNCULOS FAMILIARES:** Serão considerados vínculos familiares os cônjuges, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

	<b>COMPLIANCE</b>	<b>Data:</b> 11/08/2025
	<b>POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES</b>	<b>Elaborador: Compliance</b> <b>Revisor: Comitê Auditoria Estatutário</b> <b>Aprovação: Conselho de Administração</b>
<b>Controle:</b> <b>COM - POL - 005 V2</b>		

### 3. REFERÊNCIAS LEGAIS E REGULATÓRIAS

- Lei nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção;
- Resolução COAF nº 40/2021 - Pessoa Exposta Politicamente (PEP);
- Código de Ética e Conduta da Terra Santa;
- Política Anticorrupção da Terra Santa;
- Política de Conflitos de Interesses da Terra Santa.

### 4. DIRETRIZES GERAIS

É responsabilidade de todos os Colaboradores da Terra Santa conhecer e cumprir o conteúdo desta Política, cujas diretrizes se aplicam integralmente às suas atividades. O descumprimento poderá resultar na aplicação de medidas legais e disciplinares cabíveis. A área de Compliance é responsável pelo controle, monitoramento e aplicação desta Política, garantindo sua efetividade em toda a organização.

Em caso de dúvida sobre a aplicação adequada das diretrizes constantes da presente Política, os Colaboradores devem consultar a área de Compliance.

### 5. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Conforme disposto no Código de Ética e Conduta, é vedada a aceitação e oferecimento de brindes, presentes, hospitalidades e entretenimento que superem o limite de R\$400,00 (quatrocentos reais), ou que impliquem ser uma fonte de dúvida sobre a sua finalidade.

- **BRINDES:** Quando for apropriado o uso de brindes, a Terra Santa somente deverá oferecer ou receber brindes institucionais, de acordo com as definições desta Política. Nesse caso, não é necessária a formalização ou aprovação, por se tratar de itens sem valor comercial.
- **BRINDES QUE REPRESENTEM VALOR MAIOR QUE O VIGENTE:** O Colaborador que o receber deve informar a Comissão de Ética da Terra Santa, que deliberará acerca da melhor destinação a ser dada ao brinde, considerada sua natureza, a impessoalidade e seu aproveitamento, registrando motivadamente a decisão.
- **HOSPITALIDADES:** No caso de convites ou ingressos, os mesmos devem ser ofertados à Companhia e não a uma pessoa específica. Caso a hospitalidade em questão tenha sido direcionada diretamente a um Colaborador, este deve informar à Comissão de Ética da Terra Santa, que deliberará acerca da melhor destinação a ser dada à hospitalidade, considerada sua natureza, impessoalidade e seu aproveitamento, registrando motivadamente a decisão. Já em

 <b>TERRA SANTA</b>	<b>COMPLIANCE</b>	<b>Data:</b> 11/08/2025
	<b>POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES</b>	<b>Elaborador: Compliance</b>  <b>Revisor: Comitê Auditoria Estatutário</b>  <b>Aprovação: Conselho de Administração</b>
<b>Controle: COM - POL - 005 V2</b>		

relação a oportunidades a participação em evento corporativo, que sejam pertinentes à função exercida na Terra Santa, a situação deverá ser reportada ao gestor imediato, e na falta deste, diretamente à área de Compliance, que submeterá o assunto a aprovação da Comissão de Ética, constando em ata a decisão, para que seja confirmado o interesse empresarial nesse comparecimento, que deverá ocorrer em horário comercial. Não são permitidas refeições de negócios com fornecedores durante a fase de contratação, negociação ou renovação de contrato.

### 5.1 É proibido:

- Concessão e/ou recebimento de quaisquer presentes ou hospitalidades, ainda que não seja em dinheiro, mas como vales-presente, ações, empréstimos, pagamento de diárias ou na forma de itens luxuosos ou viagens de lazer;
- Solicitar ou aceitar, para si ou para Terceiros, qualquer bem ou valor em troca de negócios, favorecimento pessoal ou fornecimento de informações internas, privilegiadas e/ou confidenciais;
- Receber presentes, hospitalidades do mesmo Fornecedor, Parceiro ou Terceiro maior que R\$400,00 (quatrocentos reais) por ano, respeitando as aprovações necessárias quando for o caso, na forma disciplinada acima;
- Receber ou oferecer de forma direta ou indireta, ainda que em favor de Terceiros, qualquer presente, brinde ou hospitalidade com o objetivo de: (i) Influenciar alguém a agir de maneira tendenciosa em relação aos negócios Terra Santa; ou (ii) Compensar-se, de maneira imprópria, de um ato ou resolução em benefício da Terra Santa, bem como de seus sócios, administradores, conselheiros, diretores.

### 5.2 Agentes Públicos

É expressamente vedada a oferta ou aceitação, direta ou indireta, ainda que por intermédio de terceiros, de presentes, valores em dinheiro (ou equivalentes, como cartões-presente), hospitalidades ou entretenimentos por parte de Colaboradores, Fornecedores ou Parceiros de Negócios a Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), ou quando ofertados por estes.

Essa proibição se aplica independentemente de quem custeie a oferta, incluindo membros da Alta Administração, Colaboradores, Terceiros, Fornecedores ou Parceiros de Negócios.

Ainda, no mesmo contexto, é expressamente vedada a concessão, promessa ou oferta de qualquer tipo de vantagem indevida, seja ela econômica ou de outra natureza, a Agentes Públicos, direta

	<b>COMPLIANCE</b>	<b>Data:</b> 11/08/2025
	<b>POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES</b>	<b>Elaborador: Compliance</b> <b>Revisor: Comitê Auditoria Estatutário</b> <b>Aprovação: Conselho de Administração</b>
<b>Controle:</b> COM - POL - 005 V2		

ou indiretamente, com o objetivo de obter favorecimento, influência ou qualquer tipo de benefício indevido. Essa proibição aplica-se a todos os Colaboradores da Terra Santa, em conformidade com os princípios éticos, legais e com as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Na hipótese de algum Colaborador, Terceiro, Fornecedor ou Parceiro de Negócio tomar ciência sobre a oferta de brindes, de presentes, hospitalidades e entretenimentos à Agente Público, ou provenientes de Agente Público, deverá comunicar imediatamente, à área de Compliance.

Caberá à Área de Compliance submeter a questão à Comissão de Ética para adoção das medidas cabíveis.

## 6. PENALIDADES

Caso haja descumprimento das normas desta Política, serão aplicadas as devidas medidas disciplinares aos responsáveis, tais como:

- Advertências formais;
- Rescisão contratual, quando aplicável;
- Demissão por justa causa, nos casos previstos pela legislação;
- Comunicação às autoridades competentes e colaboração em processos legais, conforme necessário.

Todas as ações serão adotadas de maneira proporcional à gravidade da infração, garantindo o cumprimento das normas e a preservação dos valores éticos da Terra Santa.

## 7. INVESTIGAÇÕES E CANAIS DE DENÚNCIA

É dever de todos garantir que haja o devido cumprimento das leis, Políticas e Procedimentos, portanto, é dever de todos os Colaboradores e aqueles que tem relação com a Companhia a denunciar atos não-Compliance, que estão em desacordo e violam as diretrizes dispostas nas leis, Código de Ética e Conduta e Políticas da Terra Santa.

As investigações serão conduzidas com o absoluto sigilo e confidencialidade, garantindo ao denunciante a não-retaliação ou qualquer tipo de prejuízo.

Para instauração da fase de investigações, o denunciante deverá informar de maneira clara e precisa os fatos ocorridos, com a identificação do denunciado, para que possa ser apurada a denúncia.

	<b>COMPLIANCE</b>	<b>Data:</b> 11/08/2025
	<b>POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES</b>	<b>Elaborador: Compliance</b> <b>Revisor: Comitê Auditoria Estatutário</b> <b>Aprovação: Conselho de Administração</b>
<b>Controle:</b> <b>COM - POL - 005 V2</b>		

Obedecendo ao fluxo disposto na Política do Canal de Ética e Denúncias da Terra Santa, serão tomadas todas as medidas para a pronta interrupção das infrações informadas, com todos os esforços para remediar eventuais danos causados.

Em caso de dúvidas, consulte o Código de Ética e Conduta da Terra Santa, as definições acima e busque as orientações necessárias com a área de Compliance.

## 8. VIGÊNCIA

Este documento passa a vigorar a partir da sua publicação ou da data de sua última revisão, e deve ser revisado em um prazo mínimo de até 2 anos, ou antes desse prazo, sempre que se faça necessário.

\*\*\*

	<b>COMPLIANCE</b>	<b>Data:</b> 11/08/2025
	<b>POLÍTICA DE BRINDES E HOSPITALIDADES</b>	<b>Elaborador: Compliance</b> <b>Revisor: Comitê Auditoria Estatutário</b> <b>Aprovação: Conselho de Administração</b>
<b>Controle:</b> COM - POL - 005 V2		

### TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ter lido e compreendido a Política de Brindes e Hospitalidades da Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A. e assumo o compromisso de cumpri-la, respeitá-la, promovê-la, zelando sempre por sua aplicação.

Declaro, ainda, que tirei todas as minhas dúvidas na presente data e compreendo que devo buscar a orientação necessária em caso de outras dúvidas e/ou esclarecimentos.

São Paulo, dd/mm/aaaa.

\_\_\_\_\_  
(Nome do Colaborador/Terceiro)